

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
APRESENTADA
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**



BANCO DO BRASIL S.A.

01.09.2006/31.08.2007

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL / AUMENTO REAL	5
CLÁUSULA SEGUNDA – RESÍDUO INFLACIONÁRIO / RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA	5
CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL	5
CLÁUSULA QUARTA – PRODUTIVIDADE / ABONO	5
CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO SALARIAL	5
CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	5
CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	6
CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS	7
CLÁUSULA 10 – ADICIONAL NOTURNO	7
CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7
CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	8
CLÁUSULA 13 – ADICIONAL DE FRONTEIRA	8
CLÁUSULA 14 – GRATIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	9
CLÁUSULA 16 – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	9
CLÁUSULA 17 – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ	10
CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	10
CLÁUSULA 19 – SALÁRIO	11
CLÁUSULA 20 – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	11
CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO FUNERAL	12
CLÁUSULA 22 – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO	12
CLÁUSULA 23 – VALE TRANSPORTE	12
CLÁUSULA 24 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE	12
CLÁUSULA 25 – AUSÊNCIAS PERMITIDAS	13
CLÁUSULA 26 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO	14
CLÁUSULA 27 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE	14
CLÁUSULA 28 – OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO	15
CLÁUSULA 29 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO	15
CLÁUSULA 30 – INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO	15
CLÁUSULA 31 – MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO	16
CLÁUSULA 32 – UNIFORME	16
CLÁUSULA 33 – INTERVALO PARA DESCANSO	16
CLÁUSULA 34 – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL	16
CLÁUSULA 35 – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL	17
CLÁUSULA 36 – INFORMES ELETRÔNICOS	17
CLÁUSULA 37 – QUADRO DE AVISOS	17
CLÁUSULA 38 – COMUNICAÇÃO INTERNA	17
CLÁUSULA 39 – DESCONTO ASSISTENCIAL	17
CLÁUSULA 40 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL	18
CLÁUSULA 41 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E REUNIÕES SINDICAIS	19
CLÁUSULA 42 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS	19
CLÁUSULA 43 – SINDICALIZAÇÃO	19
CLÁUSULA 44 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	19
CLÁUSULA 45 – VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS	20
CLÁUSULA 46 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – FUNCIONÁRIO DESPEDIDO	20
CLÁUSULA 47 – ACIDENTES DE TRABALHO	20
CLÁUSULA 48 – FÉRIAS PROPORCIONAIS	21
CLÁUSULA 49 – ESCALA DE FÉRIAS	21
CLÁUSULA 50 – GOZO DE FÉRIAS	21
CLÁUSULA 51 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS / PARCELAMENTO	21
CLÁUSULA 52 – RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL – ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO	21
CLÁUSULA 53 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL	22
CLÁUSULA 54 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – LER / DORT	22
CLÁUSULA 55 – SEGURANÇA BANCÁRIA	22
CLÁUSULA 56 – ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS	23

CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	23
CLÁUSULA 58 – COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS	24
CLÁUSULA 59 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO	24
CLÁUSULA 60 AUXÍLIO EDUCACIONAL	24
CLÁUSULA 61 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	24
CLÁUSULA 62 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL	25
CLÁUSULA 63 – NUMERÁRIO FALSO	25
CLÁUSULA 64 – CADEIRAS NAS SALAS DE AUTO – ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO	25
CLÁUSULA 65 – LICENÇA ADOÇÃO	25
CLÁUSULA 66 – PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS	25
CLÁUSULA 67 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO	26
CLÁUSULA 68 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	26
CLÁUSULA 69 – VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT	26
CLÁUSULA 70 – TRABALHO DE GESTANTE	26
CLÁUSULA 71 – JORNADA DE TRABALHO	27
CLÁUSULA 72 – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT	27
CLÁUSULA 73 – REUNIÕES	27
CLÁUSULA 74 – DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES	27
CLÁUSULA 75 – EXAMES MÉDICOS	27
CLÁUSULA 76 – ISONOMIA DE TRATAMENTO	28
CLÁUSULA 77 – ASSÉDIO SEXUAL	28
CLÁUSULA 78 – ASSÉDIO MORAL	28
CLÁUSULA 79 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	29
CLÁUSULA 80 – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS, CÂNCER E DOENÇAS GRAVES	29
CLÁUSULA 81 – DELEGADOS SINDICAIS	29
CLÁUSULA 82 – TERCEIRIZADOS	29
CLÁUSULA 83 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS	30
CLÁUSULA 84 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	30
CLÁUSULA 85 – ESTÁGIO PROFISSIONAL	30
CLÁUSULA 86 – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES	31
CLÁUSULA 87 – COMISSÕES PARITÁRIAS EM MESAS TEMÁTICAS	31
CLÁUSULA 88 – PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO	31
CLÁUSULA 89 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO	31
CLÁUSULA 90 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – AUXÍLIO DOENÇA	31
CLÁUSULA 91 – FALTAS ABONADAS	32
CLÁUSULA 92 – DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES DE RH	32
CLÁUSULA 93 – CARTA DE DISPENSA	32
CLÁUSULA 94 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO	32
CLÁUSULA 95 – COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS	32
CLÁUSULA 96 – COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE	32
CLÁUSULA 97 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL / PREVI / CASSI	33
CLÁUSULA 98 – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE	33
CLÁUSULA 99 – ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS METAS	33
CLÁUSULA 100 – CONTRATAÇÃO DE CONCURSADOS	33
CLÁUSULA 101 – ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR	33
CLÁUSULA 102 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO	33
CLÁUSULA 103 – ALUGUÉIS	34
CLÁUSULA 104 – CENTRALIZAÇÃO DE NOMEAÇÕES E LOCALIZAÇÕES	34
CLÁUSULA 105 – PLANO PERMANENTE DE APOSENTADORIA INCENTIVADA	34
CLÁUSULA 106 – REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS	34
CLÁUSULA 107 – ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	34
CLÁUSULA 108 – FOLGAS	35
CLÁUSULA 109 – AABB's	35
CLÁUSULA 110 – PCC/PCS	35
CLÁUSULA 111 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	35
CLÁUSULA 112 – REFLEXOS SALARIAIS	35
CLÁUSULA 113 – JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA	35
CLÁUSULA 114 – PAS ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS / LENTES DE CONTATO	36
CLÁUSULA 115 – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA	36
CLÁUSULA 116 – AUSÊNCIAS LEGAIS	36

CLÁUSULA 117 – PROGRAMA DE APOIO AO FUMANTE	36
CLÁUSULA 118 – PAS CATÁSTROFE NATURAL E INCÊNDIO RESIDENCIAL	36
CLÁUSULA 119 – PAS FUNERAL DE DEPENDENTE ECONÔMICO	36
CLÁUSULA 120 – PAS DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	36
CLÁUSULA 121 – PAS TRATAMENTO PSICOTERÁPICO	37
CLÁUSULA 122 – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS	37
CLÁUSULA 123 – VIGÊNCIA	37

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES A SER APRESENTADA AO BANCO DO
BRASIL S.A., PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 01.09.2006 a
31.08.2007**

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL / AUMENTO REAL – O Banco reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, praticadas em 31 de agosto de 2006, pela variação do índice do reajuste do salário mínimo de 2006, isto é, 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), a partir de 1º de setembro de 2006, respeitando-se o piso salarial de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESÍDUO INFLACIONÁRIO / RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA – O Banco incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, a partir de 01 de setembro de 2006, o resíduo inflacionário da variação do INPC do período de setembro de 1994 a agosto de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do índice apurado e segundo negociação entre o Banco e a CONTEC, este incrementará anualmente parte daquele índice, nos salários e nas verbas de natureza salarial de seus funcionários, todo primeiro dia do mês de setembro de cada ano, até que seja reposto todo o resíduo inflacionário aos salários dos seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – A partir de 01 de setembro de 2006, o Banco pagará salário de ingresso de R\$ 1.700,00 (hum e setecentos reais) mensais, para uma jornada de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUTIVIDADE / ABONO – A título de produtividade, o Banco pagará aos seus funcionários o equivalente a 01 (uma) remuneração bruta vigente a partir de 01 de setembro de 2006, considerando todas as verbas de natureza econômica praticadas pelo Banco, assegurado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) líquido para cada funcionário.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO SALARIAL – A partir de 01 de setembro de 2006, o Banco protegerá os salários, gratificações, auxílios, adicionais e vantagens dos funcionários abrangidos por este Acordo, recompondo o seu valor real acordado em 01 de setembro de 2006, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do INPC.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO – O Banco pagará, na folha de pagamento do mês de fevereiro, metade do salário do mês, a título de

adiantamento de Gratificação de Natal, salvo se o funcionário já a houver recebido por ocasião de gozo de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – o Banco descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos seus funcionários, as seguintes despesas:

a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais e Associações de empregados em Empresas de Crédito.

b) de mensalidade para as Entidades Sindicais e para Associações organizadas e/ou integradas por empregados em empresas de crédito. Na data do desconto, o Banco enviará a relação de associados que sofrerão os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seus descontos interrompidos naquele mês.

c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacionais e Habitacionais, organizadas na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, mediante repasse, na mesma data, para a entidade beneficiária; e,

d) de prestações devidas pelos seus funcionários em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas e/ou integradas por empregados em empresas de crédito, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de funcionários ou fundações das quais o Banco seja mantenedor, ou participante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados em favor das Entidades, serão repassados às mesmas, nas datas dos respectivos descontos, sob pena de multa a ser paga pelas Empresas de crédito no importe de 10% (dez por cento), além da atualização monetária, aplicáveis sobre a importância retida.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Para cada ano de serviço completo, ou que vier a completar-se, ano a ano, o Banco pagará a todos os seus funcionários, a título de anuênio, 1% (um por cento) da sua remuneração total, observando-se o mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais), por ano trabalhado, reajustado a partir de 01 de setembro de 2006 na forma prevista na Cláusula 1ª, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

§ 1º. O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; e,

§ 2º. O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser pago retroativo a setembro de 1999.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS – As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º. Independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia em que forem trabalhadas, as horas extras serão pagas com reflexo no repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados, observada a regulamentação interna;

§ 2º. O cálculo do valor da hora extra será efetuado tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais recebidas em cada mês.

§ 3º. As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento);

§ 4º. As horas extraordinárias prestadas por Gerentes e detentores de funções comissionadas, realizadas além da jornada de 06 horas diárias, deverão ser pagas com adicional de 100%; e,

§ 5º. As horas extraordinárias excepcionalmente realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 200 % (duzentos por cento).

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL NOTURNO – A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 21 (vinte e uma) horas e 07 (sete) horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O Banco pagará adicional de insalubridade de 30% a todos os funcionários que trabalhem em locais insalubres. O pagamento será efetuado no mês da prestação dos serviços e de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

§ 1º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos funcionários que tenham exercido suas funções nas condições do “*Caput*” desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde;

§ 2º. O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade;

§ 3º. O Banco garante à funcionária gestante que trabalhe em local insalubre o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença–maternidade; e,

§ 4º. Os exames periódicos de saúde dos funcionários que trabalhem em locais insalubres estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

§ 5º. Os funcionários que manuseiam numerário, mesmo que indiretamente, passarão a perceber o adicional de insalubridade que, dependendo do nível de exposição ao agente biológico, variando o percentual de 40% (quarenta por cento) a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – As Empresas de crédito pagarão Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), a todos os seus empregados. O pagamento será efetuado no mês da prestação dos serviços e de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

§ 1º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos funcionários que tenham exercido suas funções nas condições do “caput” desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde;

§ 2º. O recebimento, pelos funcionários do adicional previsto na legislação, não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade; e,

§ 3º. Considera–se como perigoso o trabalho dos funcionários, que mantenham em seu poder nos sábados, domingos ou feriados, as chaves e segredos da tesouraria, dos cofres e dos Caixas Eletrônicos do Banco.

CLÁUSULA 13 – ADICIONAL DE FRONTEIRA – O Banco, pagará a seus empregados lotados, em agências/postos de serviço, localizadas na fronteira, um Adicional nos moldes em que é pago aos funcionários públicos federais.

CLÁUSULA 14 – GRATIFICAÇÕES – O Banco pagará, de forma destacada, as seguintes gratificações aos seus funcionários, na vigência do presente Acordo:

a) **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** – A todo funcionário que exercer uma das funções capituladas no § 2º do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, será pago uma Gratificação de Função, levando–se em consideração a responsabilidade do cargo, a qual nunca será inferior a 100% (cem por cento) do salário do cargo efetivo, acrescido do Anuênio – Adicional por Tempo de

Serviço e demais verbas de natureza salarial fixa, já reajustado na forma da cláusula 1ª supra, respeitados os critérios mais vantajosos.

b) GRATIFICAÇÃO DE CAIXA – Fica assegurado, aos funcionários que exerçam e aos que venham a exercer a função de Caixa, bem como aos funcionários lotados nas retaguardas dos pontos de vendas que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de, no mínimo, R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a título de Gratificação de Caixa. Todo caixa substituto faz jus aos benefícios do caixa efetivo; e,

c) GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – O Banco pagará aos seus funcionários, gratificação de uma remuneração bruta no mês de dezembro e outra equivalente em junho.

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO – O Banco concederá aos seus funcionários Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por tíquete, à razão de 30 (trinta) tíquetes por mês, mediante crédito em conta corrente, ressalvadas as situações mais favoráveis.

§ 1º. O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido e antecipado mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 30 (trinta) tíquetes por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurarem os afastamentos por licença de saúde, licença-maternidade / paternidade, ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão ao trabalho do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º. O Banco concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição/Alimentação, a título de Bonificação Natalina; e,

§ 3º. O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, com recolhimentos para a PREVI, CASSI, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos funcionários.

CLÁUSULA 16 – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO – O Banco concederá aos seus funcionários ativos, aposentados e pensionistas, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), junto com o crédito do Auxílio Refeição.

§ 1º. O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, aos funcionários que se encontrem em gozo de licença maternidade / paternidade;

§ 2º. Os funcionários afastados por acidente de trabalho ou por doença terão garantidos o benefício, enquanto durar o afastamento;

§ 3º. O Banco concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a título de Bonificação Natalina;

§ 4º. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, terá natureza remuneratória, com recolhimentos para a PREVI, CASSI, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias.

CLÁUSULA 17 – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ – O Banco pagará aos seus funcionários, o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada filho, a partir do nascimento, até a idade de 100 (cem) meses.

§ 1º. O benefício de que trata o “*caput*” será concedido inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença–maternidade / paternidade ou acidente de trabalho; e,

§ 2º. Os funcionários poderão optar pelo reembolso das despesas realizadas mensalmente com o internamento dos filhos com idade de até 100 (cem) meses em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, bem como optar pelo reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, com contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS. O reembolso deverá ser efetuado pelo Banco na data da entrega do recibo de despesa.

CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – O Banco estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários com filhos ou dependentes “excepcionais”, “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes” e/ou “portadores de necessidades especiais”, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º. Além do auxílio de que trata o *caput* desta cláusula, o Banco reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pela CASSI e que sejam necessárias, comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos funcionários ou por responsáveis legais. Fica garantida pelo Banco a assistência aos funcionários responsáveis legais dos excepcionais, deficientes físicos e/ou portadores de necessidades excepcionais, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários; e,

§ 2º. O Banco garantirá a liberação do ponto dos funcionários dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais durante o período de participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

CLÁUSULA 19 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – O Banco pagará o Salário-Educação diretamente aos seus funcionários, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do Art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.1982, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e ainda, nos termos das Leis nº 9.424, de 24.12.96 (DOU de 26.12.96) e nº 9.766, de 18.12.98 (DOU de 19.12.98) e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 07 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a possibilidade de concessão do benefício pelo Banco através de entidade de Previdência Privada ou Fundação, da qual o Banco seja patrocinador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20 – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco compromete-se a qualificar e re-qualificar seus funcionários, com cursos de treinamento, orientação, conhecimentos e atividades de adaptação, adequando-os às modificações e às inovações tecnológicas e as reformas nos locais de trabalho.

§ 1º. Sempre que o funcionário ocupar novas funções, no mesmo lugar ou na mesma unidade ou por ocasião de sua transferência, será concedido pelo Banco, para conhecimento da nova função, orientação e cursos de qualificação e re-qualificação recomendados, pelo tempo necessário para sua adaptação à nova função. Essas despesas serão custeadas pelo Banco;

§ 2º. Para os funcionários interessados em se qualificar ou re-qualificar através de cursos Profissionalizantes específicos e ou de idiomas, que contribuam para o seu aprimoramento, conhecimento e desempenho profissional, o Banco ressarcirá, mediante a apresentação de comprovantes de pagamento dos cursos, até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada funcionário. Poderá também o Banco, pagar diretamente às Escolas, Empresas ou Instituições, após a entrega da documentação necessária;

§ 3º. O Banco pagará o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com cursos de qualificação e re-qualificação Profissional aos demitidos sem justa causa que o requererem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da dispensa. Este valor será pago, independente dos valores pagos com cursos que realizou antes de sua dispensa; e,

§ 4º. Por ocasião da dispensa, o Banco comunicará formalmente aos seus funcionários, dos benefícios desta cláusula.

CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO FUNERAL – O Banco concederá aos seus funcionários, auxílio com despesas de funeral, no valor equivalente a 02 (duas) remunerações brutas, no caso de falecimento dos filhos, cônjuges, pais e dependentes, no dia da apresentação de atestado de óbito ao Banco. No caso de falecimento do próprio funcionário(a), este auxílio, será pago a quem comprovar o pagamento das despesas com funeral.

CLÁUSULA 22 – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO – Para ressarcimento de despesas com transporte, e retorno à residência, o Banco pagará aos seus funcionários que trabalharem nas sessões de compensação em período por este Acordo considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 113,07 (cento e treze reais e sete centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

§ 1º. Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos funcionários cuja jornada de trabalho termine entre 21 (vinte e uma) horas e 07 (sete) horas;

§ 2º. O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem a ajuda de custo de transporte, independentemente do horário de prestação de trabalho;

§ 3º. A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do Vale-Transporte;

§ 4º. O Banco reativará o pagamento da ajuda deslocamento para aqueles funcionários que recebiam tal ajuda por trabalharem em agências situadas em cidades não servidas por transporte público regular, além de efetuar os acertos dos valores suprimidos com retroatividade a data de sua supressão; e,

§ 5º. O fornecimento de condução pelo Banco não substituirá a verba desta Cláusula.

CLÁUSULA 23 – VALE TRANSPORTE – O Banco concederá o vale-transporte ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sem descontar qualquer participação do funcionário, que deverá comunicar, por escrito ao Banco, eventuais alterações das condições declaradas inicialmente.

CLÁUSULA 24 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE – O funcionário estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

a) Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 – D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola; e,

b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 25 – AUSÊNCIAS PERMITIDAS – Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, conforme relacionado a seguir, respeitados os critérios mais vantajosos:

I – 8 (oito) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II – 8 (oito) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III – 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou não, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança;

IV – 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

V – 2 (dois) dias por ano, para doação de sangue;

VI – 2 (dois) dias por ano, para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico;

VII – 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de genro, nora, tio, sobrinho, cunhado ou parente de cônjuge ou companheiro(a) inscrito(a) no Banco ou no INSS;

VIII – 2 (dois) dias úteis, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral ou transferência de título eleitoral;

IX – pelo número de dias necessários, quando convocado para depoimento em juízo ou em inquérito policial ou judicial; e,

X – participação em seminários, congressos, encontros ou outras atividades, mediante comunicação ao Banco;

§ 1º. Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil;

§ 2º. Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, filhos, netos e bisnetos, na conformidade da Lei Civil; e,

§ 3º. Nas ausências motivadas por falecimento, quando o funcionário houver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 26 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO – Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença–maternidade;

b) doença: Por 36 (trinta e seis) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho;

c) acidente: Por 36 (trinta e seis) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

d) pré–aposentadoria: Por 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à implementação das condições para aposentadoria pela Previdência Social e, para os homens que tiverem 28 (vinte e oito) anos de registro em carteira de trabalho e para as mulheres que tiverem 23 (vinte e três) anos de registro em carteira de trabalho;

e) gestante/aborto: À gestante, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto, mediante comprovação, a partir do término da licença médica;

f) gravidez/nascimento: o Pai, durante a gravidez da esposa ou companheira, até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho;

g) CIPA: desde o registro de sua candidatura, até 01 (um) ano após o final do mandato, o funcionário membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes–CIPA;

h) Estabilidade para portadores de AIDS, câncer e LER/DORT; e demais doenças catalogadas na legislação específica e,

i) Delegado sindical, na forma do parágrafo terceiro do Artigo 543 da CLT.

Parágrafo Único: Na hipótese da empregada gestante haver sido dispensada sem o conhecimento da gravidez pela Empresa e/ou pela Trabalhadora, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício de que trata a alínea “a”.

CLÁUSULA 27 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL – O Banco assegurará garantia de emprego a todos os seus funcionários, a partir de 01 de setembro de 2006, ficando assegurado aos funcionários que desejarem rescindir seu contrato de trabalho com o Banco, em quaisquer condições, os benefícios da Indenização Adicional de que trata a cláusula 53.

CLÁUSULA 28 – OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO – Manifestando-se o funcionário, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o Banco que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração do funcionário à Caixa Econômica Federal, para registro da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do funcionário e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto em regulamento do Banco.

CLÁUSULA 29 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – O Banco instituirá e arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo em favor de todos os seus funcionários.

CLÁUSULA 30 – INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO – Em consequência de assalto, seqüestro ou ataque, consumado ou não, a qualquer Unidade, a funcionário(a) ou a veículo que transporte numerário ou documentos, o Banco pagará indenização ao funcionário(a) ou a seus dependentes legais, no caso de morte, incapacidade temporária / permanente, ou trauma, a importância de R\$ 237.946,12 (Duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

§ 1º. Enquanto o funcionário(a) estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “*caput*”, sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não, ao Banco.

§ 2º. A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco;

§ 3º. No caso de assalto a qualquer dependência do Banco, todo funcionário presente terá direito, logo após o ocorrido, a atendimento médico e psicológico, custeados pelo Banco, e será feita a comunicação à CIPA, onde houver, e ao Sindicato da base territorial e respectiva Federação;

§ 4º. O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências;

§ 5º. O Banco assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no “*caput*”, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, e/ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado;

§ 6º. O Banco se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela;

§ 7º. O Banco assegurará, pelo tempo que for necessário, assistência médica e psicológica, ao funcionário e/ou seus dependentes, vítimas de assalto, ataque ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio do Banco;

§ 8º. Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para os funcionários que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico em situações plenamente identificadas; e,

§ 9º. Em caso de assalto, será interrompido o funcionamento da unidade em que ocorreu o fato, devendo a mesma ser fechada no dia do evento.

CLÁUSULA 31 – MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO – Os funcionários não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados do Banco, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 32 – UNIFORME – O Banco fornecerá gratuitamente, a cada funcionário, no mínimo 02 (dois) trajes completos por semestre, quando seu uso for previamente permitido ou obrigatório.

CLÁUSULA 33 – INTERVALO PARA DESCANSO – Todos os funcionários que estejam exercendo atividades de entrada de dados, serviços de microfilmagem, *call center* e caixa executivo, sujeitos a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral, bem como os funcionários do auto-atendimento, gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23/11/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco dará continuidade e aperfeiçoará a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER – Lesões por Esforços Repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

CLÁUSULA 34 – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL – Ficará assegurada a liberação, mediante solicitação da CONTEC, de até 60 (sessenta) funcionários, com ônus para o Banco, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

§ 1º. Fica assegurado ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao Banco, a manutenção da função comissionada recebida, bem como a localização na dependência de origem;

§ 2º. Aos funcionários liberados nos termos desta cláusula, com tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Banco, serão asseguradas, as vantagens de cargo comissionado relativas ao NRF 06 (referentes a Analista Sênior – código 023). Ao Auditor Sindical liberado serão garantidas as vantagens do NRF 04 (pertinentes ao cargo de Analista Máster/B – código 045).

§ 3º. Ao funcionário dirigente sindical e não beneficiado com a liberação constante do *caput* desta cláusula, serão abonadas 5 (cinco) ausências por mês para o exercício do cargo na Entidade Sindical.

CLÁUSULA 35 – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL – O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA 36 – INFORMES ELETRÔNICOS – O Banco disponibilizará à CONTEC meio eletrônico para divulgação, a nível nacional, de informes de interesse da mesma.

CLÁUSULA 37 – QUADRO DE AVISOS – O Banco colocará à disposição e sobre controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos funcionários, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse dos seus funcionários, vedada à divulgação de matéria político/partidária ou ofensiva a quem quer que seja, que permanecerão afixadas, no mínimo, por 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 38 – COMUNICAÇÃO INTERNA – O Banco disponibilizará à CONTEC “E-mail’s” de seus funcionários, bem como o uso dos meios eletrônicos de comunicação, “intranet”, vídeo/TV interno e rádio comunicação por alto-falante, para divulgação de assuntos de interesse dos funcionários do Banco, assim como malotes de suas dependências para encaminhamento e recebimento de correspondências de seus associados na base.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco concederá senha eletrônica na matrícula do dirigente sindical em frequência livre, que possibilite acessar todas as comunicações internas, comuns aos funcionários das Unidades do Banco, bem como à Universidade Corporativa da empresa (Escola Eletrônica exclusiva dos funcionários).

CLÁUSULA 39 – DESCONTO ASSISTENCIAL – De conformidade com o aprovado no XXXV Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e

Securitários da CONTEC, o Banco deduzirá dos salários dos seus funcionários, a título de Desconto Assistencial, as importâncias aprovadas pelas Assembléias das bases dos Sindicatos, garantindo-se o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em consonância com a interpretação da disposição constitucional pertinente, consignado pelo STF no julgamento do RE 220.700-1-RS, DJU de 13 de novembro de 98.

§ 1º. Todos os valores descontados dos funcionários serão creditados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do desconto, na conta mantida no Banco pela CONTEC, a quem caberá o repasse de 20% às Federações e 70% para os Sindicatos vinculados;

§ 2º. Por ocasião dos repasses dos recursos de que trata o *caput*, o Banco encaminhará à CONTEC relação dos funcionários, com destaque dos que contribuíram e dos que apresentaram oposição.

§ 3º. Os valores não repassados à entidade sindical no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de:

a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, ou, na falta destes, pelo INPC, a partir do primeiro dia de atraso (sexto dia após o desconto);

b) multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

§ 4º. O presente desconto não poderá ser efetuado do funcionário que manifestar sua discordância junto ao Sindicato de sua base, por meio de Requerimento Pessoal, até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo; e,

§ 5º. Eventual pendência judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto à entidade sindical, uma vez que ao Banco competirá apenas o processamento do débito.

CLÁUSULA 40 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL – O Banco contribuirá de uma só vez, com a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por funcionário, para as Entidades Sindicais, por intermédio da CONTEC.

§ 1º. A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pelo Banco dos seus funcionários.

§ 2º. O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo Coletivo, em conta corrente mantida junto a Agência do Banco do Brasil S.A. pela CONTEC, a quem caberá o repasse de 20% para as Federações e 70% para os Sindicatos vinculados;

CLÁUSULA 41 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E REUNIÕES SINDICAIS – Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos, seminários ou encontros sindicais, desde que comunicado pela CONTEC.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência nestas condições será considerada dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 42 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS – Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 05 (cinco) dias úteis por ano, desde que pré-avisado o **BANCO**, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 48 horas, e observada a conveniência do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 43 – SINDICALIZAÇÃO – Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos funcionários, o Banco colocará à disposição das entidades sindicais, em todos os locais de trabalho, infra-estrutura, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo à CONTEC, mensalmente, a relação de funcionários admitidos e demitidos, liberados e transferidos.

CLÁUSULA 44 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – As CIPA's serão constituídas, em sua totalidade, por membros eleitos pelos funcionários, equiparando-se, suplentes e efetivos, para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde:

a) os critérios para organização e atuação das CIPA's serão determinados pela unidade, no banco, responsáveis pela sua organização;

b) as CIPA's terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais, e serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos, e realizadas sempre em data única em todo o território nacional;

c) os membros eleitos para as CIPA's equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 45 – VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus funcionários, o Banco providenciará, às suas próprias custas, o seguinte:

a) Vacinação contra a gripe de todos os funcionários e dependentes, no mês de fevereiro;

b) Vacinação de todos os funcionários e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose e hepatite;

c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, mamografia e meningite;

d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folder's* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

§ 1º: Os funcionários não serão onerados com os custos desta Cláusula.

§ 2º: É vedado ao Banco à exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

CLÁUSULA 46 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – FUNCIONÁRIO DESPEDIDO – O funcionário dispensado sem justa causa a partir de 01.09.2006, usufruirá do convênio da CASSI, pelo período de 02 (dois) anos, às expensas do Banco.

§ 1º: Os funcionários dispensados sem justa causa até 31 de agosto de 2006, estarão abrangidos pelas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007.

§ 2º: Será facultado ao funcionário demitido continuar usufruindo os convênios referidos no caput, mediante contribuição relativa à totalidade dos custos de manutenção dos citados convênios.

CLÁUSULA 47 – ACIDENTES DE TRABALHO – Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em

função de assalto, caracterizados pela Medicina Especializada e homologados pelo INSS.

§ 1º. Será considerado acidente no percurso, para efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do Artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino ao colégio, para o funcionário estudante.

§ 2º. O funcionário afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o auxílio-refeição/alimentação, auxílio-cesta alimentação e o auxílio creche-babá.

§ 3º. O Banco remeterá aos sindicatos profissionais, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's.

CLÁUSULA 48 – FÉRIAS PROPORCIONAIS – O funcionário com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 49 – ESCALA DE FÉRIAS – A escala de férias será elaborada anualmente pela chefia, com a participação dos funcionários de cada unidade, de modo que atenda as conveniências dos serviços e as necessidades dos empregados.

CLÁUSULA 50 – GOZO DE FÉRIAS – O Banco se compromete a não obrigar seus funcionários a venderem férias, bem como não obrigar o parcelamento de sua fruição, deixando a faculdade de venda e/ou parcelamento ao livre arbítrio dos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Banco concederá uma remuneração bruta, a título de “auxílio-férias”, a ser creditada juntamente com o adiantamento de férias

CLÁUSULA 51 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS / PARCELAMENTO – O Banco efetuará adiantamento de férias, equivalente uma remuneração bruta, por ocasião das férias regulamentares, sendo sua devolução em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA 52 – RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL – ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO – Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento, o Banco pagará 100% (cem por cento) dos salários correspondentes ao período restante do mandato e da estabilidade sindical, a título de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o dirigente sindical assim o desejar, poderá optar por sua transferência para outra unidade do Banco, sendo-lhe garantido o período de estabilidade.

CLÁUSULA 53 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos empregados que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, o Banco pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela consignada no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no "*caput*", ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

a) até 05 (cinco) anos de serviço = 03 (três) valores do aviso prévio;

b) acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos de serviço = 05 (cinco) valores do aviso prévio;

c) acima de 10 (dez) até 20 (vinte) anos de serviço = 08 (oito) valores do aviso prévio;

d) acima de 20 (vinte) = 10 (dez) valores do aviso prévio;

§ 2º. Ao operacionalizar a rescisão dos seus funcionários, o Banco adotará todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

CLÁUSULA 54 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – LER / DORT – Em consequência de aposentadoria por acidente de trabalho – LER/DORT, o Banco pagará indenização aos seus funcionários, na importância de R\$ 138.563,41 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

§ 1º. A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, às expensas deste.

§ 2º. O funcionário readaptado, quando demitido, receberá 50% (cinquenta por cento) da indenização prevista no "*caput*" desta Cláusula.

§ 3º. O Banco custeará as despesas com o tratamento dos seus funcionários portadores de lesões causadas por LER/DORT.

CLÁUSULA 55– SEGURANÇA BANCÁRIA – Objetivando garantir a segurança física e psicológica de seus funcionários e de seus usuários, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco tem um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar, em todas as suas agências, portas de Segurança e equipamentos modernos e atualizados de segurança.

§ 1º. Findo este prazo, o Banco pagará a multa de R\$ 23.794,51 (vinte e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e hum centavos) por agência infratora, em prol da entidade sindical da base territorial.

§ 2º. A garantia estabelecida no “*caput*” deverá ser implementada em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste acordo, salvo em unidades já adequadas às normas de segurança:

- a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todos os pontos de vendas (agências).
- b) instalação de escudo blindado em todas as unidades.
- c) efetiva cobrança pelo Banco, das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança, exigindo treinamento aos vigilantes.
- d) instalação de equipamentos de filmagem adequando à nova tecnologia, com acompanhamento monitorado 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- e) treinamento a todos os funcionários com pessoas especialistas em segurança, e com cursos sobre procedimentos em caso de assalto, seqüestro ou ataque.

§ 3º. Fica vedado ao Banco atribuir aos seus funcionários a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la, sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar.

§ 4º. O Banco manterá segurança com vigilantes 24 horas por dia, sendo que as unidades deverão ser abertas somente pelos funcionários da empresa de segurança contratada.

§ 5º. É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade e dos funcionários e usuários do Banco.

CLÁUSULA 56 – ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco isentará seus funcionários, bem como as suas Entidades representativas legalmente constituídas (Sindicatos, Federações, CONTEC, AABB’s, etc...), de todas as taxas e tarifas, inclusive dos produtos de suas Coligadas.

CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco financiará a aquisição de equipamentos de informática atual e compatível com as novas tecnologias existentes, com recursos para acesso à internet, até o valor

máximo de R\$ 5.949,92 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), a todo funcionário que manifestar interesse na aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco financiará o equipamento ao funcionário, em até 60 (sessenta) vezes, sem encargos.

CLÁUSULA 58 – COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS – O Banco rateará e pagará a todos os funcionários das agências, comissão sobre venda de produtos.

CLÁUSULA 59 – SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – O Banco dotará todas as suas dependências, de equipamentos eletrônicos que através de programas, aferirão com exatidão os horários de entrada e saída de todos os seus funcionários.

§ 1º. Com o sistema de ponto eletrônico serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos à sua jornada de trabalho.

§ 2º. O Sistema de Ponto Eletrônico será estendido a todos os funcionários, inclusive aos comissionados e deverá impedir que o detentor de determinado cartão, possa utilizá-lo em função diversa daquela que detém.

§ 3º. O intervalo para alimentação do funcionário será de 30 (trinta) minutos, que estarão computados na jornada normal de trabalho de 06 (seis) horas.

§ 4º. O Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser monitorado pela DIPES.

CLÁUSULA 60 – AUXÍLIO EDUCACIONAL – Durante a vigência deste Acordo, o Banco reembolsará, mensalmente, seus funcionários, das despesas efetuadas com cursos superiores, na forma da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (art. 13 § 2º e incisos), inclusive cursos pela internet, bem como conclusão de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco custeará, também, as despesas de seus empregados, relativas a curso de língua estrangeira.

CLÁUSULA 61 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – Convenciona-se o pagamento, pelo Banco, a todos os funcionários, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2006, garantindo-se, no mínimo, duas remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2006, acrescido do valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a todos os funcionários, a ser pago como segue:

a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da P.L.R., garantindo o mínimo de uma remuneração bruta, acrescido de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) da parte fixa no mês de setembro de 2006;

b) Pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os funcionários aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2006, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecida.

CLÁUSULA 62 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL – O Banco assegurará estabilidade a todos os Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes, integrantes das Diretorias das Entidades Sindicais, até 02 (dois) anos após o término dos seus respectivos mandatos, garantindo as devidas funções de comissionados.

CLÁUSULA 63 – NUMERÁRIO FALSO – Ficam os funcionários isentos do pagamento de numerário falso eventualmente recebidos.

CLÁUSULA 64 – CADEIRAS NAS SALAS DE AUTO – ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO – O Banco dotará as áreas de atendimento de suas dependências com “Caixa Eletrônico”, de cadeiras apropriadas, destinadas aos funcionários que ali prestam serviços. Também para melhor segurança, colocará de imediato dois vigilantes com conhecimento em segurança bancária e crimes de saques em caixas eletrônicos.

CLÁUSULA 65– LICENÇA ADOÇÃO – O Banco concederá licença remunerada às funcionárias e aos funcionários que adotarem menor de idade, no prazo de 10 (dez) dias após a adoção, observando:

a) Criança de até 02 (dois) anos incompletos, 90 (noventa) dias de licença; e,

b) Criança a partir de 02 (dois) anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

Parágrafo único: Para fins de concessão da licença tratada no *caput*, será considerado como documento hábil para comprovar a adoção, o Termo de Adoção ou o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA 66– PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS – Para fins de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário na sua aplicação, as funcionárias e os funcionários investidos na condição de adotante.

CLÁUSULA 67 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO – O Banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 02 (dois) descansos especiais diários de uma hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 02 (duas) horas cada, facultada a opção pela redução da jornada em 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA 68 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – O Banco considerará como de efetivo exercício, para todos os efeitos, os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada por seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco assumirá o tratamento médico, inclusive medicamentos, dos empregados que se aposentem por doença profissional.

CLÁUSULA 69 – VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT – O Banco assegurará, em caráter pessoal, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação que o funcionário recebia na véspera do afastamento, quando licenciado de suas funções, com o diagnóstico de LER/DORT.

§ 1º. O funcionário deixará de fazer jus à vantagem da gratificação que estiver recebendo quando vier a exercer, em caráter definitivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior ao do que vinha recebendo;

§ 2º. Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à da gratificação recebida durante a licença, receberá em caráter pessoal apenas a diferença existente;

§ 3º. Em caso de substituição de cargo comissionado, o funcionário terá direito nos dias de substituição, à vantagem de maior valor;

§ 4º. O Banco procurará, realizar o rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA 70 – TRABALHO DE GESTANTE – O Banco compromete-se a remanejar a funcionária gestante de seu local de trabalho/atividade ou, se necessário, transferir para outra agência/dependência, inclusive em outra cidade, se for o caso, de comum acordo, sempre que exigido em laudo médico, comprovando a necessidade, sem prejuízo salarial.

§ 1º. O remanejamento poderá ser cancelado quando a funcionária retornar da licença maternidade/aleitamento.

§ 2º. A funcionária poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse;

§ 3º. Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da funcionária gestante.

CLÁUSULA 71 – JORNADA DE TRABALHO – A duração da jornada de trabalho dos funcionários do Banco será de 06 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, inclusive para os funcionários comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao funcionário, diariamente, um intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na Jornada de Trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada, sob hipótese alguma.

CLÁUSULA 72 – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – O Banco manterá, por Estado da Federação, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos funcionários do Banco, de acordo com a NR 04.

CLÁUSULA 73 – REUNIÕES – Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 74 – DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES – Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento deverá ser feito por funcionário indicado pela CONTEC para exercer a função de Auditor Sindical.

§ 1º. O Auditor Sindical terá assegurado livre acesso aos documentos e dados pertinentes, sujeitando-se à obrigatoriedade de guarda do sigilo de todas as informações que tiver conhecimento.

§ 2º. Ao Auditor Sindical serão asseguradas à garantia no emprego, a partir de sua indicação pela CONTEC, até 01 (um) ano após o término de seu mandato, o qual deverá coincidir com a vigência deste Acordo, nos termos do artigo 543 da CLT, e a concessão de vantagens de cargo comissionado, assegurando-se, no mínimo o NRF 04 (pertinentes ao cargo de Analista Máster / B – código 045), bem como condições adequadas para essa atividade.

CLÁUSULA 75– EXAMES MÉDICOS – Os funcionários do Banco que trabalharem nas funções de caixas, escriturários, técnicos–bancários ou comissionados e digitação ou trabalharem em tele–atendimento, poderão, a seus critérios, serem submetidos a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologistas e ortopédicos, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses e, sendo constatado sintomas de doenças profissionais, deverão ser transferidos para outras atividades, sem prejuízo nas suas remunerações. Se estes exames não forem

cobertos pela CASSI, serão ressarcidos pelo Banco, mediante apresentação de comprovante de suas realizações.

§ 1º. Havendo a confirmação da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico deverá fornecer ao funcionário, laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o Banco, imediatamente, emitir a CAT e encaminhar o funcionário ao INSS para tratamento e abertura de auxílio–doença acidentária.

§ 2º. O Banco custeará anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico e de mama às funcionárias, e para os funcionários o Banco custeará os exames anuais de prevenção do câncer de próstata.

§ 3º. Aos funcionários lotados em Agências localizadas em cidades que não disponham de médicos, laboratórios, hospitais ou casas de saúde conveniados com a CASSI, o Banco abonará a ausência daqueles que necessitem se deslocar para outras cidades, por problemas de saúde pessoal ou de seus dependentes inscritos, além de custear a totalidade das despesas efetuadas;

§ 4º. O atestado de aptidão laboral concedido por ocasião do exame periódico, não terá validade e nem será aceito como atestado de exame demissional.

CLÁUSULA 76– ISONOMIA DE TRATAMENTO – A partir da assinatura do presente Acordo, o Banco assegurará a todos os seus funcionários os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os funcionários admitidos até 31.08.1996.

CLÁUSULA 77– ASSÉDIO SEXUAL – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação e consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto. Confirmados os fatos, o(a) assediador(a) deverá ser punido(a), conforme previsto nos artigos 482 e 493 da CLT.

§ 1º. O Banco compromete–se a combater o assédio sexual no local de trabalho; e,

§ 2º. Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser a pedido.

CLÁUSULA 78 – ASSÉDIO MORAL – O Banco coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus funcionários, comprometendo–se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento inter–pessoal.

CLÁUSULA 79 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – O Banco assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus funcionários e respectivos dependentes.

CLÁUSULA 80 – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS, CÂNCER E DOENÇAS GRAVES – O Banco concederá o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de ajuda medicamentos aos funcionários portadores de AIDS, Câncer ou outras doenças graves.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente benefício será estendido aos seus dependentes legais.

CLÁUSULA 81 – DELEGADOS SINDICAIS – O Banco reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos funcionários.

§ 1º. Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de funcionários lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 funcionários.....1 (um) delegado sindical;
- b) de 101 a 200 funcionários.....2 (dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 funcionários.....3 (três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 funcionários.....4 (quatro) delegados sindicais;
- e) acima de 400 funcionários.....5 (cinco) delegados sindicais;

§ 2º. Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno serão eleitos delegados sindicais para cada turno.

§ 3º. Serão observadas para o suplente, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para o titular.

§ 4º. O Regulamento de delegado sindical fará parte do presente Acordo.

§ 5º. O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que autorizado pela chefia da sua unidade de lotação.

CLÁUSULA 82 – TERCEIRIZADOS – O Banco deixará de utilizar-se de mão-de-obra terceirizada, obrigando-se a preencher todas as vagas daí decorrentes mediante

convocação dos aprovados no último concurso de seleção e apresentação de títulos e, no caso da necessidade de mais funcionários, realizará novos concursos.

CLÁUSULA 83 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS – Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média salarial atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 04 (quatro) ou 12 (doze) meses – o que for mais vantajoso – que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "*caput*".

CLÁUSULA 84 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o Banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

§ 1º. As vantagens do "*caput*" aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

§ 2º. O Banco, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem, asseguradas no "*caput*", efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 (trinta) verbas-hospedagem por mês, aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, durante o tempo em que sua família necessite permanecer na cidade de origem, em razão da continuidade do estudo de seu(s) filho(s), até o final daquele semestre letivo, desde que este(s) esteja(m) matriculado(s) no ensino fundamental e/ou no ensino médio, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30/06, e no segundo, o dia 30/11.

§ 3º. As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filho(s) excepcional(is) de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA 85 – ESTÁGIO PROFISSIONAL – Em nenhuma situação poderá o Banco contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de sua função e sempre observará a relação das atividades praticadas com as disciplinas cursadas pelos estagiários.

§ 1º. Cada unidade do Banco não poderá contratar estagiários em número superior a 0,5% (meio por cento) do quadro de funcionários.

§ 2º. O Banco deverá notificar à CONTEC acerca de quaisquer contratações de estagiários a cada 06 (seis) meses da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º. O Banco garantirá a remuneração para os estagiários afastados do trabalho, em caso de doença, sem necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA 86 – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES – As partes signatárias acordam em realizar negociações permanentes a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 87 – COMISSÕES PARITÁRIAS EM MESAS TEMÁTICAS – O Banco do Brasil e a CONTEC ajustam entre si à implantação e implementação das COMISSÕES PARITÁRIAS, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, para discutir e estudar soluções para os seguintes temas:

1. CASSI/saúde/programas de saúde – AIDS e CANCER/campanhas de prevenção de doenças/outras doenças graves;
2. PREVI/programa de preparação à aposentadoria;
3. PCC/PCS;
4. CCP; e,
5. remuneração variável e premiações por atingimento de metas.

CLÁUSULA 88 – PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO – A não renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho até o dia 31 de agosto de 2007, implicará no cumprimento, pelo Banco, do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho assinada, entre os representantes dos Bancários e a FENABAN – Federação Nacional dos Bancos ou com Empresas do Sistema Financeiro, mantidas as cláusulas específicas do Banco e a mais benéficas do Acordo Revisando.

CLÁUSULA 89 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO – Se violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado à multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a favor do funcionário, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de funcionários participantes.

CLÁUSULA 90 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – AUXÍLIO DOENÇA – Em caso da concessão de auxílio–doença previdenciário ou de auxílio–doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário, complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a média anual do somatório das verbas fixas e ocasionais recebidas por ele mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício previsto no *caput*, será devida até a data do retorno ou da aposentadoria, aos funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 91 – FALTAS ABONADAS – Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas 05 (cinco) faltas abonadas, acumuláveis e conversíveis em espécie, que poderão ser utilizadas em qualquer época.

CLÁUSULA 92 – DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES DE RH – O Banco deverá obrigatoriamente comunicar às Entidades Sindicais quaisquer alteração de normativos do RH que implique em alteração da relação de trabalho de normas que afetem o contrato de trabalho.

CLÁUSULA 93 – CARTA DE DISPENSA – A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao funcionário.

CLÁUSULA 94 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO – O Banco assegurará o afastamento dos funcionários membros da Comissão de Negociação, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens.

§ 1º. O afastamento a que se refere o “*caput*” será nos dias em que houver negociação e nos dias imediatamente anterior e posterior.

§ 2º. Os funcionários participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA 95 – COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS: Objetivando buscar procedimentos democráticos e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho dos seus funcionários, institui-se o Comitê de Relações Trabalhistas, como fórum de discussão permanente entre o Banco e seus funcionários, composto de 06 (seis) representantes da CONTEC e de 06 (seis) representantes da Empresa.

§ 1º. Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de resolver os problemas e auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em memória.

§ 2º. O Comitê se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias se houver necessidade.

CLÁUSULA 96 – COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE: Objetivando buscar procedimentos eficientes que conduzam a padrões satisfatórios de saúde dos

funcionários, institui-se o Comitê de Relações de Saúde, para assessorar e auxiliar na definição da política de saúde dos funcionários do Banco, o qual será integrado por 06 (seis) representantes do Banco e 06 (seis) representantes indicados pela CONTEC, podendo participar, como convidados, representante da CASSI e de outras entidades representativas de funcionários.

§ 1º. O Comitê de Relações de Saúde se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Acordo, podendo haver reuniões extraordinárias se houver necessidade.

§ 2º. O Banco, em conjunto com a CONTEC, desenvolverá após estudos, campanha institucional junto aos funcionários contra o TABAGISMO, dando ênfase ao tratamento dos fumantes viciados.

CLÁUSULA 97 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL / PREVI / CASSI – Em caso de descumprimento do pagamento da contribuição patronal para a PREVI e/ou para a CASSI, o Banco fica sujeito à Ação de Cumprimento prevista no PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 872 da CLT.

CLÁUSULA 98 – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE – O Banco se compromete a rever as dotações e reais lotações de suas dependências, superintendências e órgãos da Direção Geral, levando em consideração as ausências ocorridas em virtude da utilização de férias, abonos, cursos, adições e licenças de todo gênero e ao volume de serviço, por unidade, evitando filas e expressivas extrapolações de jornadas.

CLÁUSULA 99 – ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS METAS – Ao estabelecer as metas, o Banco deverá sempre considerar as peculiaridades regionais, da economia local/regional, a adequação das oportunidades no tempo, a tangibilidade das metas, e a aceitabilidade dos produtos a serem colocados, pelos funcionários na região de seu trabalho.

CLÁUSULA 100 – CONTRATAÇÃO DE CONCURSADOS – O Banco dará posse a todos os aprovados no último concurso público, diminuindo assim, a grande defasagem de funcionários em seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA 101 – ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – O Banco enquadrará todos os assessores técnicos em nível de carteira, engenheiros agrônomos, veterinários e zootecnistas, em comissão que os equipare aos advogados, médicos, engenheiros civis e outros.

CLÁUSULA 102 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – Fica garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

§ 1º. A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos mínimos de 03 (três) dias. Na hipótese de saldo inferior a 05 (cinco) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

§ 2º. O Banco facultará a conversão em espécie, de até 30 (trinta) dias de licença-prêmio por mês.

CLÁUSULA 103 – ALUGUÉIS – O Banco pagará valor correspondente a importância que exceder a 01 (um) salário mínimo, a título de aluguel, a todo funcionário transferido no interesse da empresa e que não possua casa ou apartamento na cidade de destino, desde que esta fique distante da de origem em, no mínimo, 50 Km.

CLAÚSULA 104 – CENTRALIZAÇÃO DE NOMEAÇÕES E LOCALIZAÇÕES – Toda movimentação de pessoal, tais como, comissionamentos, transferências e nomeações para ingresso no Banco, ficará a cargo da DIPES, que é detentora de todos os dados funcionais de cada servidor e, com base na pontuação existente no TAO, se for o caso, nomeará aquele que detiver a melhor classificação.

Parágrafo Único: Todo concursado habilitado a tomar posse, no quadro de pessoal do Banco, será obrigatoriamente nomeado para agências, onde deverá permanecer por um período mínimo de 2 (dois) anos.

CLAÚSULA 105 – PLANO PERMANENTE DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – O Banco e a CONTEC, estudarão e aprovarão as bases de um plano com a finalidade de propiciar aos funcionários que atenderem as condições estabelecidas, a oportunidade de se aposentarem quando melhor lhes convier.

CLAÚSULA 106 – REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS – O Banco implementará linha de crédito destinada a atender as necessidades de ajustes da capacidade de pagamento de seus funcionários em dificuldades financeiras, possibilitando o re-escalonamento unificado dos saldos devedores de dívidas oriundas de cheque ou, cartão de crédito e empréstimos diversos. (prestações vencidas e vincendas).

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo será de até 60 meses, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais TR e o pagamento se dará através de prestações mensais e sucessivas, consignadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA 107 – ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – Nas operações de crédito pactuadas com os seus funcionários, o Banco praticará as mesmas taxas utilizadas nas operações com clientes classificados como especialíssimos.

CLÁUSULA 108 – **FOLGAS** – As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época.

§ 1º. O Banco assegurará 02 (dois) dias de folgas por cada dia de trabalho em dia não útil;

§ 2º. O Banco facultará aos seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas.

CLÁUSULA 109 – **AABB's** – O Banco, levando em conta a importância das AABB's na alavancagem de negócios e na melhor forma de relacionamento entre seus funcionários e destes com clientes, custeará todas as despesas de manutenção de cada AABB.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de AABB's localizadas nas capitais e nas grandes cidades, o Banco destinará comissão correspondente à de NFR 8, aos presidentes das AABB's, além de colocá-los à disposição das mesmas.

CLÁUSULA 110 – **PCC/PCS** – O Banco implementará um dos modelos de Plano de Cargos Comissionados e Plano de Cargos e Salários, apresentados em 06.05.2005, pelo "GT PCC/PCS-CONTEC".

CLÁUSULA 111 – **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** – O Banco concederá ao funcionário com processo administrativo em andamento, a oportunidade efetiva da ampla defesa e do contraditório, disponibilizando, inclusive, cópia integral do processo.

CLÁUSULA 112 – **REFLEXOS SALARIAIS** – os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

§ 1º. O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes de substituições de cargos comissionados, aos adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

§ 2º. Fica o Banco, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 459 da CLT.

CLÁUSULA 113 – **JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA** – O Banco assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 02 (duas) folgas por trabalho em dia não útil, ou dia útil originalmente não trabalhável.

§ 1º. Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no “*caput*”, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto.

§ 2º. A sistemática prevista no “*caput*” terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 114 – PAS ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS / LENTES DE CONTATO – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, para tratamento odontológico e aquisição de óculos e lentes de contato.

CLÁUSULA 115 – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será concedida Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família.

CLÁUSULA 116 – AUSÊNCIAS LEGAIS – Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 será concedida ampliação das ausências por motivo de casamento ou luto, nos seguintes termos:

- a) casamento: de 03 (três), para 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) luto de filhos, pais, tutelados, cônjuge ou companheira (o): de 02 (dois), para 04 (quatro) dias consecutivos.

CLÁUSULA 117 – PROGRAMA DE APOIO AO FUMANTE – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso ao Programa de Apoio ao Fumante, contando com a cobertura, sob a forma de auxílio pelo PAS, de 50% do valor do medicamento prescrito para o tratamento.

CLÁUSULA 118 – PAS CATÁSTROFE NATURAL E INCÊNDIO RESIDENCIAL – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento para cobertura de despesas oriundas de catástrofe natural (enchente, vendaval e abalo sísmico) ou incêndio residencial.

CLÁUSULA 119 – PAS FUNERAL DE DEPENDENTE ECONÔMICO – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para cobertura de despesas com o funeral de dependente econômico.

CLÁUSULA 120 – PAS DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para superação de crise financeira – Desequilíbrio Financeiro.

CLÁUSULA 121 – PAS TRATAMENTO PSICOTERÁPICO – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para tratamento psicoterápico relativo a 50% do valor estipulado na Tabela Geral de Auxílio da CASSI – TGA, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI.

CLÁUSULA 122 – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS – O Banco considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicáveis.

CLÁUSULA 123 – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 04 (quatro) anos, de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2010, para as Cláusulas de natureza social e sindical.